



PROCESSO Nº 20.401/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 55/2021/SEVOP/PMM, Processo nº 13.856/2021-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 523/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 20.401/2021-PMM** de **Adesão nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, visando a adesão à ata de registro de preços nº 55/2021/SEVOP/PMM, Processo nº 13.856/2021-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM- Forma Presencial - Contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tendo como órgão gerenciador o **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 188 (cento e oitenta e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 171-177 e fls. 178-184/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susograftado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 20.401/2021- PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros ao Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, foi feita por meio do Ofício nº 275/2021-SEMAD/PMM (fl. 03), visado pelo gestor



municipal. Nesta senda, observa-se a anuência da SEVOP, na pessoa do seu titular, Sr. Fábio Cardoso Moreira, em 31/08/2021, via Memorando nº 313/2021/ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 04-05), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEMAD consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta declarasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 06). Em atenção ao referido expediente, a empresa **DELICIAS E SABORES LTDA** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 07), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesta senda, consta nos autos Termo de Autorização (fl. 20), de lavra do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, possibilitando que se proceda com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Outrossim, observa-se a juntada da justificativa para a contratação (fl. 14), na qual o Ordenador de Despesas da demandante afirma a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais da Secretaria Municipal de Administração e órgãos integrantes, os quais eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço.

Presente no bojo processual a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 17-18), ilustrando a vantajosidade econômica com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, bem como a agilidade na aquisição do objeto com a adesão frente aos custos operacionais e tempo demandado em um procedimento licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 15-16), na qual a titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Por fim, verifica-se também a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados pelo servidor municipal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Solange Marcia Campos Botelho (fl. 09).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 24), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto à 03 (três) empresas do ramo do objeto pretendido (fls.



21-23) e os valores contidos na ARP nº 55/2021-SEVOP/PMM, em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 26-62), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 63-69), com o valor estimado de **R\$ 404.640,00** (quatrocentos e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

Foi juntada ao processo cópia da Ata de Registro de Preços nº 55/2021-SEVOP/PMM em análise, verificando-se que a mesma foi assinada digitalmente em 26/07/2021 (fls. 102-103). Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços. Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da solicitação de despesa nº 20210810015 (fl. 08).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa **DELICIAS E SABORES LTDA** consta às fls. 138-143.

Observa-se a juntada de cópia da Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 70-71 e 145-146), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, cópias das Portarias nº 11/2017-GP de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl.19), bem como cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 147-149) e nº 17.767/2017 (fls. 150-152), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 159-162), para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF dos sócios, não sendo encontrados impedimentos em nome tais. Bem como no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls.166-168), para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF dos seus sócios; ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 169); e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil - BCB (fls. 137); para os quais não foram verificados impeditivos em nome da pessoa jurídica em tela e sócios.

Outrossim, vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 163-165), para o qual a detentora

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para



da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º, o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD (fl. 03) encontram-se dentro do limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço em tela, conforme dispõe a Tabela 1:

Item ³	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Fornecimento de Refeição tipo marmitex com divisória tipo Y	Unid.	32.340	15,58	8.000	24,73	503.857,20	124.640,00
02	Fornecimento de refeição pronta tipo marmitex nº 9	Unid.	103.060	14,00	20.000	19,40	1.444.840,00	280.000,00
TOTAIS							1.946.697,20	404.640,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Processo nº 20.401-PMM. Adesão nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, disposto no art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma legal, uma vez que a SEVOP – órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, informou que a SEMAD é o primeiro órgão a aderi-la. Todavia, neste ponto essencial cumpre-nos a ressalva acerca da afirmação feita (fl. 04), uma vez que, verifica-se nos autos o Contrato nº 330/2021/SMSI (fls. 107-117), fruto de uma adesão anterior à referida ARP feita pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional. Noutro giro, não vislumbramos óbice, uma vez que segundo as análises realizadas por este Controle Interno, esta é a segunda adesão à Ata de Registro de Preços em comento.

promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

³ A descrição dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 55/2021-SEVOP/PMM (fls. 101-103).

⁴ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 11) subscrita pelo Secretário Municipal Interino de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2021 (fls. 11-12), bem como do Parecer Orçamentário nº 513/2021-SEPLAN (fl. 13), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

121501.20.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 11**, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a adesão e o recurso alocado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 131-136), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DELICIAS E SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade das Certidões apresentadas (fls. 153-158).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que



regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço **vigerá até 26/07/2022**.

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP), se deu em **31/08/2021** por meio do Memorando nº 313/2021ACI/SEVOP/PMM, **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 29/11/2021**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* o Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.



Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 20.401/2021-PMM**, na forma de **Adesão nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de setembro de 2021.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 20.401/2021-PMM, de Adesão nº 33/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 13.856/2021-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 34/2021-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de setembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP